



CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.560.250/0001-08, estabelecida no endereço Rua João Teixeira, nº 398, bairro da Estância, Recife/PE, CEP 50.771-4000, Fones: (81) 3455-6992, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato;
- 2.2 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 006/2018;
- 2.3 Prestar devidamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 2.5 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- 2.7 A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento da mão-de-obra composta por equipe suficiente para realizar manutenção nos equipamentos;
- 2.8 A CONTRATADA deverá fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, compressores, componentes eletrônicos, entre outros, para que este Regional providencie a aquisição dos itens necessários.
- 2.9 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado solicitados pelo CRO-PE, quando necessário, para uma instalação padrão de até 5 metros, utilizando para o isolamento das tubulações isotubo blindado ou isotubo armaflex, a depender do local de instalação.



- 2.10 É obrigação da CONTRATADA o fornecimento aos seus funcionários de todas as ferramentas, EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção do sistema de ar-condicionado do CRO-PE, e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico do equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (componente de descida externa de edificações).
- 2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- 2.12 Manter seu pessoal identificado através de fardamento/crachás.
- 2.13 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas.
- 2.14 Realizar de forma adequada o plano de manutenção, executando e supervisionando os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- 2.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE.
- 2.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.
- 2.17 Possuir, no quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, que se responsabilizará formalmente, juntamente com a contratada, pelos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 2.18 Entregar os relatórios de manutenção mensal, ficando condicionado o respectivo pagamento à entrega dos relatórios, com a assinatura de cada servidor atestando que foi realizado serviço/reparo no equipamento do setor.
- 2.19 Fornecer orçamento para contratação de serviços não contemplados neste contrato.
- 2.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;



- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. A prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão;
- 3.11. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco não está obrigado a realizar a instalação e/ou desinstalação dos equipamentos quando contratado, sendo realizado apenas quando necessário à Administração do Regional, ficando os preços registrados conforme proposta final.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo;
- 4.2. Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. **O valor mensal do presente contrato para os serviços de manutenção é de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). E o registro, para quando necessário, dos seguintes serviços: instalação de aparelhos de 12.000 BTUs, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), instalação de aparelhos de 36.000 BTUs, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e desinstalação de aparelhos de 12.000 e 36.000 BTUs, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada.** Estes preços foram fixados no Pregão Presencial de nº 006/2018, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;
- 5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos financeiros alocados para a prestação de serviços da presente licitação são oriundos de receita própria, da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 – Serviço de Manutenção – Bens de Uso.**
- 6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente a prestação de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita entrega do objeto, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
 - b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.
- 6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos serviços prestados, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;



6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.



7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 12 de junho de 2018.

PELO CONTRATANTE:

DR. ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

SM Cordeiro De Melo Eireli - EPP

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____